

Nome	Montante
VIANAPESCA-CONST. REPARAÇÕES NAVAIS LDA	100 415,61
VIANAPESCA-O.P.-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEIXE DE VIANA DO CASTELO	143 250,58
VICENTE AUGUSTO PIRES RAMALHO	87 038,74
VICENTE BORBA DA CUNHA MONTEIRO	70 566,43
VICENTE JOAO FARIA	28 464,83
VICENTE JOAQUIM GONCALVES	21 269,44
VICENTE PAULO	19 283,32
VICENTE ROGADO CAVAQUEIRA	69 552,17
VICENTINA — ASSOC. DESENV. SUDOESTE	29 259,95
VICTOR MANUEL CAIADO ALMEIDA	71 737,50
VICTOR MANUEL DOS REIS FIDALGO	40 907,79
VIEIRA MINHO RURAL-ASS. PROM. TURISTICA	68 740,00
VILASACORTE COR. LIMP. REFLORESTAÇÃO LDA	92 035,30
VILSON ALEXANDRE GUERREIRO PEREIRA	49 573,20
VIMIRRECO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA S. A.	72 136,84
VINCI -QUINTA AGRÍCOLA, LDA	41 768,94
VINCULO DE BASTO CONSULTORES LDA	24 094,50
VINHOS BARBEITO (MADEIRA) LD.ª	906 543,47
VINHOS FILIPES S. A.	27 172,29
VINHOS JUSTINO HENRIQUES, FILHOS, LDA	60 866,67
VINISOL — SOCIEDADE VINICOLA DO RIBATEJO LDA	236 193,85
VINURA SOCIEDADE AGRICOLA E IMOBILIARIA SA	19 393,76
VIOLANTE ROSA TELES MATADO	122 691,04
VIRGILIO ANTONIO FELIX	22 335,55
VIRGILIO CESAR BRAS	19 252,85
VIRGILIO GUERREIRO FIALHO	48 022,63
VIRGILIO JOSE CORDEIRO, JOAO MANUEL DA SILVA MATIAS	21 488,41
VIRGILIO MANUEL FERREIRA	42 620,54
VIRGILIO NEVES DIONISIO	31 879,26
VIRGILIO QUIRINO ALVES CABRITA	36 529,32
VIRGOLINO DO NASCIMENTO BARROSINHA	33 269,35
VITALINA MACHADO FOUTO MARQUES SERRA	26 157,79
VITINIVOLA CARLA FERREIRA, UNIPessoal LDA	61 629,06
VITOR DOS SANTOS MORAIS	41 023,80
VITOR FRANCISCO RAMOS FARIAS	41 820,30
VITOR JOAQUIM RUSSO MARTINS	79 638,19
VITOR JOSE FELICIO GALVAO	53 095,07
VITOR JOSE MENDES GUERRA	51 792,11
VITOR JOSE NOBRE GUERREIRO PINTO	24 515,90
VITOR JOSE RAMOS PALMA	46 038,16
VITOR MANUEL CANDIDO ANASTACIO	53 924,03
VITOR MANUEL CAPOULAS VACAS	40 015,51
VITOR MANUEL CARVALHO DE AZEVEDO	20 954,03
VITOR MANUEL CARVALHO MARTINHO	92 076,05
VITOR MANUEL CORREIA PINTO	195 314,69
VITOR MANUEL FELIX SIMOES	44 714,47
VITOR MANUEL FERREIRA TOMAS	131 527,24
VITOR MANUEL GUARDADO CANTANTE	23 448,69
VITOR MANUEL LOUREIRO PAGAIMO	24 238,61
VITOR MANUEL MARTINS FONSECA	18 030,24
VITOR MANUEL MONTEIRO	101 098,82
VITOR MANUEL PINA DIAS	17 951,80
VITOR MANUEL RODRIGUES ROCA	28 468,37
VITOR MANUEL SANTOS PASSOS	27 275,43
VITOR MANUEL SANTOS UNIPessoal LDA	19 932,05
VITOR MANUEL TETE MANCHINHA	18 613,82
VITOR SANTOS MATOS	50 916,05
VITORIA RIBEIRO DA SILVA BRAS	113 857,17
VITORINO ALVES DE MELO	20 525,46
VITORINO FRANCISCO RAMOS	27 903,08
VITORINO JOSÉ ESPINHO MENDES	39 521,81
VITORINO VALLE MARTINEZ	72 568,35
VIVALDO AZEVEDO DA SILVA	32 517,64
VIVEILIS — VIVEIROS DE PEIXE LDA	398 887,98
VIVER SERRA-ASSOC.D.SERRAS BAR.ALGARVIO	547 929,93
VOLTALEGRE, LDA	33 959,76
VUMBA-EXPLORACAO FLORESTAL AGRO-PECUARIA E TURISMO S. A.	25 254,79
XABIER TOMASENA APECECHEA	81 492,92
ZACARIAS MANUEL FALE NICOLAU	23 121,42
ZAIDA GONCALVES MARTINS	20 126,67
ZEFERINO DIAS PEREIRA	19 232,31
ZELIA MARIA ANTUNES RISCADO RAIMUNDO	90 267,31
ZELIA MARIA COSTA SA	26 929,41
ZITA MARIA FERREIRA BRITO LIMPO	28 389,16
ZULMIRA MARIA GONÇALVES SOBRAL	53 785,97

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Declaração de rectificação n.º 648/2009

Rectifico o Regulamento Específico da Tipologia de Projecto 6.4 «Qualidade dos Serviços e Organizações» do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 364/2008, de 20 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de Julho, a p. 30 243.

Assim, no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado pelo IEFP em jornais de tiragem nacional e no site do POPH» deve ler-se «As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado nos sites do IEFP e do POPH.»

19 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Declaração de rectificação n.º 649/2009

Rectifico o Regulamento Específico da Tipologia de Projecto 6.2 «Qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades» do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18360/2008, de 20 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de Julho, a p. 30233.

Assim, no artigo 8.º, n.º 1, onde se lê «As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado pelo IEFP em jornais de tiragem nacional e no site do POPH» deve ler-se «As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado nos sites do IEFP e do POPH.»

20 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 6599/2009

O Programa para a Inclusão e Desenvolvimento — PROGRIDE, criado pela Portaria n.º 730/2004, de 24 de Junho, está direccionado para a promoção e desenvolvimento de projectos que pretendem contribuir para reduzir ou eliminar assimetrias e factores de exclusão e promover a coesão social.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do regulamento aprovado pelo despacho n.º 25/2005, de 29 de Novembro de 2004, os projectos podem ter uma duração anual ou plurianual, não podendo, neste último caso, ter uma duração superior a quatro anos.

No que se refere à execução da medida 1 do PROGRIDE, embora os resultados alcançados pelo desenvolvimento dos projectos actualmente em curso correspondam às expectativas criadas com a sua implementação, existem territórios onde os fenómenos da pobreza e da exclusão social são mais graves e persistentes, justificando a continuidade da intervenção permanente e mobilizadora de todos os factores sociais.

Nestes termos, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento

O artigo n.º 8 do Regulamento do Programa para a Inclusão e Desenvolvimento, aprovado pelo despacho n.º 25/2005, de 29 de Novembro de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Projectos

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os projectos podem ter uma duração anual ou plurianual, não podendo, neste último caso, ter uma duração superior a cinco anos.
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

18 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.